



Número: **0010374-73.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAELSON ALVES DE ANDRADE (AUTOR)		ORIOI CABRAL DE MELO JUNIOR (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE FERNANDO MONTENEGRO ABATH (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27669 768	24/01/2020 08:48	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA \_\_\_VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -  
PARAÍBA.

0010374-73.2015.815.2001



Jaelson Alves de Andrade, brasileiro,  
Padre, solteiro, Identidade nº 1.227.522/SSP/PB, CPF/MF nº  
669.315.504-97, residente e domiciliado na Rua Rejanc  
Freire Correias, 2015, Cid Universitária, CEP 58052-197,  
João Pessoa-PB, vem, respeitosamente, perante Vossa  
Excelência, por intermédio do seu advogado, adiante  
assinado, com escritório profissional na Rua Duque de  
Caxias - 470, 5º-Andar, Sala 504, Edifício Régis, Centro -  
João Pessoa - CEP 58013-120, onde recebe intimações, com  
fundamento no artigo 16 do Decreto-Lei nº 58/37, C/C artigos  
272, 273 E 275, I DO CPC, propor a presente

DISTRIBUÍDO POR CÍVEL 06/09/2015 13:05 000095 2

**AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, C/C OBRIGACAO DE FAZER,**  
**C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Em face do Espólio de Fernando  
Montenegro Abath - Certidão de óbito, em anexo, portador da  
cédula de identidade nº 26.667/SSP-PB, CPF/MF nº  
008.355.874-87, domicílio na Avenida Dom Moises Coelho, 96,  
Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.040-760, pelo rito  
SUMÁRIO, de acordo com os motivos de fato e de direito a  
seguir aduzidos.



## PRELIMINARMENTE

### I - DA IMPRESCRITIBILIDADE.

Compulsando as Jurisprudências pátrias, há de se destacar que os Tribunais tem entendido que o direito do compromissário comprador de obter a escritura definitiva do imóvel não se protraem ao longo do tempo, haja vista que o requerente quitou o preço do imóvel antes do falecimento do vendedor: Lote 05, Rua Projetada, Mandacaru, consoante recibo de compra e venda, em anexo, aos autos.

A propósito vejamos as seguintes jurisprudências:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPRESCRITIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Não prescreve o direito de a compromissária compradora obter a escritura definitiva do imóvel, direito que só se extingue frente ao de outrem, amparado pelo usucapião. Recurso não conhecido." (STJ, REsp 369.206/MG, 4ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, J. 11.03.2003, DJ 30.06.2003, p. 254).

2 COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Adjudicação Compulsória. Obrigação de fazer. Preliminar de prescrição afastada, pois o direito de exigir a celebração do contrato definitivo tem natureza potestativa e não subjetiva. No mérito, há direito à adjudicação compulsória, pois preenchidos os seus requisitos. Quitação. Recurso improvido.

3 "Ação de adjudicação compulsória - Compromisso de compra e venda de imóvel - Reconhecimento da prescrição - Descabimento - Imprescritibilidade do direito à adjudicação compulsória, posto que o direito real só se extingue pela prescrição aquisitiva - Precedentes do STJ - Recurso provido".

4 "EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. IMPRESCRITIBILIDADE.

A ação de adjudicação compulsória, por ter efeitos reais, não está sujeita a prazos prescricionais. No novo Código Civil, somente as pretensões sujeitam-se a prescrição. Doutrina e jurisprudência a respeito. EMBARGOS DESACOLHIDOS. MAIORIA". Embargos Infringentes Nº 70053805099, Décimo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 28/06/2013.



04  
§

## II - DA COMPETÊNCIA - VARA CÍVEL

Vale ressaltar Excelência que nos termos do entendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba, o imóvel particular pago integralmente ou por instrumento particular de cessação de direitos, anterior ao falecimento do cedente, enseja a competência das varas cíveis, conforme orientação deste Egrégio Tribunal através do Acórdão - Processo n 0201425702012815000, 4ª Câmara Cível, Relator - Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, datado de 11/03/2014, verbis:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. IMÓVEL OBJETO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAÇÃO DE DIREITOS ANTERIOR AO FALECIMENTO DO CEDENTE. COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 170, DA LOJE. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. A Vara de Sucessões não tem competência para o processamento de ação de adjudicação compulsória de bem imóvel objeto de instrumento particular de cessão de direitos.  
(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 02014257020128150000, 4ª Câmara cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, j. em 11-03-2014).

Portanto, demonstrada em epígrafe a preliminar de imprescritibilidade, e a competência deste Juízo Cível de processar e julgar a presente demanda, passo a relatar os fatos e o direito para que este digníssimo Juízo aprecie o pedido do requerente na presente exordial.

*[Handwritten mark]*



05  
8

### III- DOS FATOS

Em 03 de novembro de 2000, o requerente adquiriu LOTE de terreno sob o nº 05, medindo 11 metros de largura na frente e fundos, por 32 metros de comprimento de ambos os lados na Rua Projetada, hoje, denominada Rua Anísio Ferreira Aguiar, 43, em nome de: FERNANDO MONTENEGRO ABATH, conforme recibo de compra e venda, plenamente quitado.

Na época o imóvel era registrado e lavrado no Cartório Pedro Ulysses, conforme consta no livro 249 de folha 135, e posteriormente, com a mudança de responsabilidade o registro do referido imóvel passou para competência do Cartório da Zona Norte Eunápio Torres no livro 3/k a folha 372.

Acontece que após a aquisição do referido imóvel, em 03/11/2000, o promovente construiu sua residência conforme atesta Certidão emitida pela Prefeitura Municipal - Secretaria de Planejamento/SEPLAN, Processo n 024.951, de 2015, inscrito sob nr 257726-7, correspondente a localização cartográfica atual: 15-041-0292-0000-000, cadastrado naquela Edilidade na Rua Anísio Ferreira Aguiar sob nr 43, no Bairro dos Estados , antiga Rua Projetada, Mandacaru, em anexo.

Vale ressaltar, Excelência, que o promovente é padre, leigo no assunto, e não se preocupou com a questão de passar o imóvel que adquiriu para seu nome através do Cartório de Registro.





06  
8  
7

Desta forma, o requerente ao regularizar o imóvel na Prefeitura Municipal de João Pessoa, ato contínuo, firmou Contrato de Locação sob nº 231/2012, em anexo, com aquela edilidade através da Imobiliária Teixeira de Carvalho, onde, hoje, funciona o CENTRO DIA/PROTECAO SOCIAL.

Em 20/02/2014, inesperadamente, o promovente foi notificado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa com a seguinte informação: o do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinou a sustação do referido contrato, até a devida regularização do imóvel em seu nome, já que o mesmo se encontra em nome de FERNANDO MONTENEGRO ABATH, falecido em 09/03/2003, óbito, em anexo.

Em 23 de março de 2015, o promovente tentou ainda por meio de requerimento administrativo dirigido ao Cartório Eunápio Torres, averbar a denominação correta da Rua Projetada para a Rua Anísio Ferreira Aguiar, bem como alterar a denominação do bairro de Mandacaru para o Bairro dos Estados, conforme atesta as Certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, uma vez que o promovente além de ter a posse desde 2000, pagou a vista o imóvel.

No mais, o Cartório Eunápio Torres informa da impossibilidade de receber o requerimento, tendo em vista que o registro consta ainda em nome de FERNANDO MONTENEGRO ABATH, e que, o requerente só obteria algum sucesso em registrar o imóvel em seu nome através de uma ação de adjudicação compulsória, vez que, o terreno foi adquirido antes do seu falecimento, consoante atesta recibo de compra e venda, devidamente quitado.





07  
8

Ademais, o requerente informa ainda a este digníssimo Juízo que o imóvel encontra-se com todos os impostos e taxas pagos, conforme Certidão de Tributos do imóvel, em anexo.

Diante de todo o exposto, e em função da impossibilidade de se transcrever o imóvel para seu nome, junto ao Cartório de Imóveis da zona norte, não restou outra alternativa, senão, submeter a presente demanda ao crivo deste digníssimo Juízo, para que, Vossa Excelência determine a expedição de Carta de Adjudicação Compulsória do bem discriminado na presente exordial, em nome do requerente, uma vez que o registro ainda se encontra em nome do falecido: FERNANDO MONTENEGRO ABATH, já que este ato está causando-lhe prejuízos de ordem alimentar.

#### IV - DO DIREITO

O direito do promovente está amparado nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, e na orientação do próprio Tribunal de Justiça, uma vez que, de acordo com as provas carreadas aos autos, o requerente pagou integralmente o terreno: lote 05, bem antes do falecimento de FERNANDO MONTENEGRO ABATH, consoante documento equivalente ou recibo de compra e venda totalmente quitado.

O requerente aduz ainda que tem direito de exigir a outorga da escritura de compra e venda conforme os dispositivos abaixo relacionados, ante o pagamento integral do acordado com o FERNANDO MONTENEGRO ABATH, falecido em 09/03/2003, óbito em anexo, verbis:

8



08  
8

O artigo 15 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, diz que:

"Art. 15. Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda."

O artigo 16 do mesmo Decreto-Lei:

"Art. 16. Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do art.15 , o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo."

A propósito para fortalecer a tese, de que o requerente tem direito de adjudicar o bem em seu nome, trás na presente exordial, de forma ilustrativa, o Acórdão proferido no processo da Apelação Cível n 073.2011.004518-1/001 - 4ª - Vara de Cabedelo - Relator: Francisco Francinaldo Tavares - juiz convocado para substituir o Des. Dr. Saulo Henriques de Sá Benevides sobre a desnecessidade de inventário, haja vista o requerente ter preenchido o requisito para propositura da presente demanda: o pagamento integral do imóvel antes do falecimento do proprietário.

Vejamos o VOTO:

Na hipótese dos autos, o processo foi extinto sem resolução de mérito por carência da ação. Entendeu a magistrada a quo que a pretensão do autor esbarra na impossibilidade jurídica do pedido, pois não haveria possibilidade dos herdeiros outorgarem escritura porque o imóvel não foi transferido para sua titularidade. Consignando, ainda, que há a necessidade de habilitação no processo de inventário para que possa obter a escritura pública do imóvel.

No entanto, assiste razão ao apelante.

É que, de fato, inexiste carência de ação, pois não se configura a impossibilidade jurídica do pedido. Vejamos a lição do art.267 do CPC:

*[Handwritten mark]*





09  
87

Extingue-se o processo sem resolução de mérito:

VI — quando não concorrer quaisquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual;

Sobre a possibilidade jurídica do pedido, ensinam renomado processualistas, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery 1, e Theoto

Negrão<sup>2</sup>, respectivamente:

"O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente. Deve entender-se o termo "pedido" não em seu sentido estrito de mérito, pretensão, mas conjugado com a causa de pedir"

-Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa" (STJ — RT 652/183)

1 NERY, Nelson e Rosa Maria Andrade. Código de Processo civil comentado e legislação extravagante. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.2007

2 NEGRÃO, Theotonio; Gouvêa, José Roberto F.; Bandioli, Luis Guilherme. Código de Processo Civil e legislação extravagante. 42 ed. rev. ampl. Atual. São Paulo: Saraiva. 2010

2 "A possibilidade jurídica do pedido, a que se refere o art.267, VI do CPC, é a inexistência, no direito positivo, de vedação explícita ao pleito contido na demanda" (STJ — 5ª T RMS, 13.343 — DF, rel. 11/1M. Felix Fisher, j. 5.2.02, deram provimento, v. u., DJU 25.2.02, p.405)

O STJ corrobora:

RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. FIGURAS DISTINTAS QUE NÃO PODEM COINCIDIR. ACÓRDÃO QUE INTERPRETOU DE FORMA EQUIVOCADA A QUESTÃO. PEDIDO POSSÍVEL. MÉRITO NÃO ANALISADO. RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO.

I. A impossibilidade jurídica do pedido pode ser conceituada como uma vedação explícita do ordenamento que impede, de pronto, ainda que abstratamente, que a pretensão deduzida em juízo seja analisada pelo Poder Judiciário. Doutrina. (...) (STJ — RMS 17009/PR — Rel.Min. Maria Thereza de Assis Moura— 6ª Turma - 08/06/2009)

Considerando os argumentos supramencionados, verifica-se que inexistente no ordenamento jurídico qualquer vedação à pretensão formulada pelo promovente, notadamente se observarmos que o contrato de compra e venda e o pagamento teriam se concretizado antes do falecimento do promitente vendedor, e que há mais de cinco anos do falecimento não foi aberto o inventário pelos herdeiros, o que não parecer razoável ao promovente que continua sem a propriedade legal do imóvel.

Inclusive, convém ressaltar o entendimento jurisprudencial favorável à tese, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. Desnecessidade inventário considerando ter sido realizado o pagamento e cessão de direitos e ações pertinentes ao



bem imóvel antes do falecimento da proprietária. Ausência de impugnação à pretensão dos autores. Procedência. Apelo provido. Unânime.(TJRS; AC 440015-53.2011.8.21.7000; Canoas; Décima Sétima Câmara Cível; Rei" Des" Bernaclete Coutinho Friedrich; Julg. 15/12/2011; DJERS 20/01/2012)

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE BEM IMÓVEL PROMISSÓRIOS/COMPRADORES. Falecimento dos titulares do domínio exigência de abertura de inventário descabimento cassação da sentença extintiva para que o feito prossiga em seus ulteriores termos cabimento. Apelo provido. (TJSP; APL 994.07.034714-5; Ac. 4648503; Guarulhos; Décima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Testa Marchi; Julg. 16/08/2010; DJESP 26/10/2010)

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. VENDEDORA E COMPRADOR ORIGINAIS JÁ FALECIDOS. Obrigatoriedade de sobrepartilha no inventário da vendedora. Insubsistência. Via eleita também passível de resolução da lide. Extinção sem exame de mérito equivocada. Sentença reformada. Apelo provido. (TJSP; APL 990.10.163783-9; Ac. 4621001; São José do Rio Preto; Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Percival Nogueira; Julg. 29/07/2010; DJESP 17/09/2010) 3 18319115 - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EM FACE DE INVENTÁRIO DA EXTINTA RFFSA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. QUITAÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS. RECUSA INJUSTIFICADA NA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA. 1. Situação na qual busca a União a reforma da sentença que determinou a adjudicação do imóvel objeto do contrato de promessa de compra e venda firmado entre o apelado e a extinta Rede Ferroviária Federal S/A. 2. A ação de adjudicação compulsória é aquela ajuizada pelo promissário comprador em desfavor do titular do domínio do imóvel que se comprometeu a vendê-lo, através de promessa de compra e venda, mas que se recusa à outorga da escritura definitiva. Inteligência dos arts. 461 E 639 do CPC c/c arts. 15 e 16 do Decreto-Lei n.º 58/1937. 3. Comprovado que a RFFSA era proprietária e não mera possuidora do bem no momento da celebração do contrato, não merece prosperar o argumento de que não fora firmado contrato de promessa de compra e venda, mas sim instrumento de cessão de direitos. 4. Sendo incontroverso o pagamento de todas as parcelas avençadas por parte do autor ora apelado, restando quitado todo o valor estipulado no contrato, não há razão para a reforma da sentença que determinou a adjudicação do imóvel adquirido pelo autor por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 019/ERSAV/2001, e que autorizou o registro imobiliário para a devida transferência do bem. 5. Afastada a condenação da União quanto à verba honorária em virtude da aplicação da Súmula n.º 421 do STJ que prescreve que "os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". 6. Apelação e remessa oficial parcialmente providas. AC Nº 525064/SE (A-02) (TRF 5ª R.; AC 525064; Proc. 0005283- 24.2009.4.05.8500; SE; Segunda Turma; Rel. Des. Fed Francisco Wildo Lacerda Dantas; Julg. 09/08/2011; DEJF 19/08/2011; Pág. 159)

APELAÇÃO CIVEL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROCESSO EXTINTO NO PRIMEIRO GRAU POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ABERTURA DO INVENTÁRIO. MORTE DO

*[Handwritten mark]*



11  
9

PROMITENTE VENDEDOR. COMPRA E VENDA REGISTRADA JUNTO AO OFICIO IMOBILIÁRIO. CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL. No caso há de ser afastada a impossibilidade jurídica do pedido, pois a ausência de instauração de inventário, não obstaculiza o direito do promitente comprador à adjudicação compulsória. Cuida-se de relação de natureza pessoal restrita às partes. Inventário diz com o interesse dos herdeiros. Promessa compra e venda averbada junto ao registro imobiliário, em caráter irrevogável e irretroatável, mediante declaração de quitação do preço. Precedentes jurisprudenciais. Apelação provida. (TJRS; AC 206920-16.2011.8.21.7000; Candelária; Vigésima Câmara Cível; Rel. Des. Glênio José Wasserstein Hekman; Julg. 23/11/2011; DJERS 02/12/2011) In casu, a discussão a ser travada nos autos é a existência, ou não, dos requisitos para a adjudicação do bem, se houve o pagamento conforme alegado na inicial e no contrato de fls.11/13, ou seja, é necessária a instrução processual com a oitiva dos promovidos a fim de que se decida acerca do direito à adjudicação. Repise-se, apenas, que não há impossibilidade jurídica do pedido na utilização da ação de adjudicação compulsória, diante do que foi narrado na inicial. Assim, em consonância com o parecer ministerial, a sentença deve ser reformada para que os autos retornem a primeira instância e seja promovido o regular processamento do feito.

Ex positis, DOU PROVIMENTO ao recurso para, reconhecendo a presença das condições da ação, anular a sentença e determinar a remessa dos autos à instância de origem, para que o feito siga regular tramitação. É como voto.

Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira

Filho. Participaram do julgamento, o Dr. Francisco Francinaldo Tavares, com jurisdição limitada em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho e o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Presente ao julgamento o Exmo. Dr. Doriel Veloso Gouveia, Procurador de Justiça. João Pessoa, 04 de setembro de 2012; Francis Moldo Tavares; Juiz convocado.

Diante deste diapasão, o requerente submete ao crivo deste Juízo seu direito de adjudicar o bem em questão, visto que comprou e quitou, integralmente, antes do falecimento de FERNANDO MONTENEGRO ABATH, e em conformidade com a orientação supramencionada, da não necessidade da abertura de inventário.

9



12  
8

Enfim, em face das circunstâncias do caso, passo a relatar abaixo o pedido de antecipação de tutela, **In limine**, para que Vossa Excelência conceda ao autor, tendo em vista que o mesmo encontra-se sofrendo prejuízos de ordem alimentar pela ausência de seu nome no registro do imóvel, uma vez que depende desta receita junto a PMJP para se manter, uma vez que faz mais de 1 ano, sem receber os aluguéis contratados com a PMJP, conforme atesta os documentos em anexo.

#### V - DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Inexiste vedação da concessão **in limine**, posto que, não se encontra a postular nenhum absurdo, mas sim plausível seu pedido, a adjudicação compulsória do lote de terreno 05, como já relatado em epígrafe, uma vez que o promovente pagou de forma integral o acordado, antes do falecimento do de cujus.

Portanto, o Poder Judiciário tem o condão de garantir ao promovente o direito de adjudicar compulsoriamente o lote de terreno n 05, embora o referido instrumento particular - recibo de compra e venda, não se encontra ainda registrado no Cartório de Registro competente.

Ademais, o requerente requer a Vossa Excelência com supedâneo na Súmula 168 do STF: durante o curso da ação, seja requerido a inscrição imobiliária do compromisso de venda e compra ou documento equivalente para que o mesmo produza seus efeitos legais até a Carta de

2



sentença definitiva no registro de imóveis - Cartório Eunápio Torres.

Súmula 168 do STF. "Para efeitos do Decreto-Lei 58, de 10 de dezembro de 1937, admite-se a inscrição imobiliária do compromisso de compra e venda no curso da ação".

Dessa forma, o promovente, pugna para que este Juízo conceda a tutela antecipada de acordo com os fundamentos jurídicos articulados, em razão da verossimilhanças das alegações e dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar, quais sejam:

#### V.1 – DA FUMUÇA DO BOM DIREITO

A **fumus boni iures** encontra-se irrefutavelmente pasmados, posto que, se evidencia pelo que determina o artigo 16 do Decreto-Lei nº 58, de 1937, e pela orientação do próprio Tribunal de Justiça da Paraíba, já esposados nos fundamentos de direito da presente exordial, visto que não há a necessidade da abertura de inventário, uma vez que o bem foi adquirido antes do falecimento do de cujus.

#### V.2 – DO PERICULUM IN MORA

Quanto ao **periculum in mora**, é patente, pois o promovente está sem receber a mais de 1 ano seus aluguéis junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, por determinação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em função da ausência de registro do imóvel lote 05, em seu nome, no Cartório Eunápio Torres, conforme prova Certidão de Registro, emitida em 24 de fevereiro de 2015, em anexo, trazendo conseqüências de ordem alimentar.



14  
8

Pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, REQUER a Vossa Excelência a CONCESSÃO DA LIMINAR com pedido de antecipação de tutela para o fim de que este Juízo determine ao Cartório de Registro de Imóvel Eunápio Torres a averbação do documento equivalente - recibo de compra e venda do lote de terreno sob nº 05 junto ao Registro 13.029, do Livro 3-K, fls. 373, de 10 de abril de 1967, no sentido de que conste o nome do comprador: Jaelson Alves de Andrade, como proprietário do imóvel, conforme orientação da Súmula 168 do STF, até a definitiva expedição da Carta de Sentença a ser proferida por este digníssimo Juízo.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos acima articulados e, sobretudo, com lastro na legislação infraconstitucional, é presente para REQUERER a Vossa Excelência o que se segue:

- a) Acaso Vossa Excelência entenda pela mudança de rito SUMÁRIO para ORDINÁRIO, que seja deferida ao promovente os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50;
- b) Que seja concedida a LIMINAR COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, artigo 273, I, II, e parágrafos seguintes do CPC, a fim de que Vossa Excelência, data vênia, assegure ao autor a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis - Eunápio Torres para averbar o recibo de compra e venda do lote 05, em anexo, no registro sob nº 13.029, do Livro 3-K, fls. 373, de 10 de abril de 1967, atualizando o registro em epígrafe, em conformidade com a Certidão expedida pela SEPLAN- PMJP-PB, em anexo, considerando-se às determinações

*[Handwritten mark]*



15  
9

da Súmula 168 do STF, uma vez que, o requerente tem direito de registrar no curso do processo o documento de venda e compra ou documento equivalente, no sentido de produzir os seus efeitos legais até que seja expedida, definitivamente, Carta de Adjudicação Compulsória, que será da mais altaneira justiça.

b) a citação do inventariante dativo a ser designado por Vossa Excelência nos termos do § 1º do art. 12 do CPC, C/C o art. 985 do CPC;

c) a intimação do Ministério Público conforme determina o artigo 82, C/C 83 do CPC;

c) Que ao final, digne-se Vossa Excelência em julgar a presente demanda contra o **Espólio de Fernando Montenegro Abath**, **TOTALMENTE PROCEDENTE**, declarando a procedência da presente ação, expedindo Carta de Adjudicação Compulsória do LOTE de terreno próprio 05, no registro sob nr 13.029, do Livro 3-K, fls. 373, de 10 de abril de 1967, em nome de **Jaelson Alves de Andrade**, efetivando-se a transcrição competente do mesmo, determinando a lavratura definitiva no devido registro no Cartório Eunápio Torres;

d) A condenação do requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios;

e) Protesta provar o alegado pelos documentos juntados e oitiva de testemunhas, que se fizerem necessárias;

e) Dá-se à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

João Pessoa, 06 de abril de 2015.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

  
ORIOI CABRAL DE MELO JUNIOR

OAB/PB 19.750







**ROL DE TESTEMUNHAS**

CHISTIAN EDWARD MATHIESON, CPF: 081.089.943-49, domiciliado na Rua Evaldo Wanderley 158, Tambauzinho, Empresário, João Pessoa, Paraíba, CEP 58042-240;

ANGELA CRISTINA DE FREITAS MATHIESON, CPF: 133.269.534-53, brasileira, empresária, domiciliada na Rua Evaldo Wanderley 158, Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba, CEP 58042-240.





PROCURAÇÃO PARTICULAR

17  
8  
7

**OUTORGANTE(S):** JAEISON ALVES DE ANDRADE, BRASILEIRO, PADRE, CPF Nº 669.315.504-97, RG Nº 1.227.522/SSP- PB; RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR, NR 43B, BAIRRO DOS ESTADOS, CEP 58030-100, JOAO PESSOA- PARAÍBA.

**OUTORGADO(S):** ORIOL CABRAL DE MELO JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB Nº 19.750, COM ESCRITÓRIO À RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 470, 5º ANDAR, SALA 504, EDIFÍCIO REGIS, CENTRO, CEP 58013-120, JOAO PESSOA/PB, ONDE RECEBEM CORRESPONDÊNCIAS E INTIMAÇÕES.

**PODERES:** OS INERENTES À PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS COMUNS, BEM COMO PARA O FORO EM GERAL, COM CLÁUSULA *AD JUDITIA ET EXTRA*, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A FINALIDADE DE AJUIZAR AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA O ESPOLIO DE FERNANDO MONTENEGRO ABATH E DEFENDÊ-LOS NAS AÇÕES CONTRÁRIAS, SEGUINDO UMAS E OUTRAS ATÉ A DECISÃO FINAL, USANDO DOS RECURSOS LEGAIS E OS ACOMPANHADO, CONFERINDO-LHES AINDA PODERES ESPECIAIS PARA: RECEBER CITAÇÕES E INTIMAÇÕES, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE O QUE SE FUNDA A AÇÃO, DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO, RECEBER ALVARÁ, ENFIM, TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DESTE MANDATO, EM CONJUNTO OU INDIVIDUALMENTE, PODENDO, INCLUSIVE SUBSTABELECEER, COM OU SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES.

JOÃO PESSOA-PB, 12 DE MARÇO DE 2015.

  
JAEISON ALVES DE ANDRADE  
OUTORGANTE



**RECIBO DE COMPRA E VENDA**

18  
9

**RS 15.000,00**

Recebi do Padre JAELSOM ALVES DE ANDRADE, Pároco de Igreja Nossa Senhora de Aparecida, solteiro, brasileiro, religioso, residente e domiciliado a Av. Maranhão 491, apto. 104 , B. dos Estados, Nesta Capital, portador do R. G. - N.º - 1.227.522 S.S.P. -P.B. e C. P. F. - N.º - 669.315.504-97 a quantia supra citada de R\$ 15.000,00 ( Quinze Mil Reais ), referente a venda de um terreno de minha propriedade conforme escritura lavrada no Cartório Pedro Ulysses , no livro 249 de folha 135 e Registrado no Cartório da Zona Norte Eunápio Torres, no Livro 5/k a Folha 372, terreno no Lote de N.º 05, este medindo 11m,00 de Largura na frente e fundos por 32m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se de um dos com o lote n.º 6 , do outro com os lotes n.º 2 e 4, na rua projetada, hoje denominada, Rua Anísio Ferreira Aguiar s/n.

Dando com este total e plena quitação do referido pagamento do terreno supra citado.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2000

*Mons. Fernando Montenegro Abath*  
**MONSENHOR FERNANDO MONTENEGRO ABATH**  
RG. N.º : 26.667 - SSP. PB.  
C. P. F. N.º : 008.355.874-87

1º - Testemunha :

Nome : *Luciano Augusto de Farias Macedo*  
C.P.F. :

2º - Testemunha :

Nome : *Luciano Augusto de Farias Macedo*  
C.P.F. :

**MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial - 5º Ofício  
Av. Estácio França, 488 - Torre: CEP: 52010-900 - Recife: (31) 3211 0100 - 222 Praca 970

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
João Pessoa-PB 10/03/2015 11:12:18  
Luciano Augusto de Farias Macedo - Escrevente  
;2015-025135; ENDL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 FEPEJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,10  
SELO DIGITAL: ADD25739-173H  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MONTEIRO DA FRANCA - Serviço Notarial  
- 5º. Ofício de Notas - 03 NOV 2000





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Certidão de Óbito

NOME

**\* FERNANDO MONTENEGRO ABATH \***

MATRÍCULA

072249 01 55 2003 4 00028 170 0020905 28

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 81 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE João Pessoa, Paraíba	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 26667 SSP/PB	ELEITOR Sim
--------------------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de ELESBÃO LOPES ABATH, (FALECIDO) e de MARIA DAS NEVES MONTENEGRO ABATH, (FALECIDA). Residência do falecido: RUA:DOM MOISES COELHO N°96-TORRE-NESTA, João Pessoa, Paraíba

DATA E HORA DE FALECIMENTO Nove de março de dois mil e três, às 5h00min.	DIA 09	MÊS 03	ANO 2003
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
EM RESIDÊNCIA, R: DOM MOISÉS COELHO, 96 - TORRE, NESTA CAPITAL

CAUSA DA MORTE  
INFARTO DO MIOCARDIO, MIOCARDIOESCLEROSE E DOENÇA DE ALZHEIMER. (MORTE NATURAL)

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério-SENHOR DA BOA SENTENÇA, NESTA CAPITAL	DECLARANTE ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileira, MOTORISTA, casado, residente NESTA CAPITAL
--	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
DR. OSORIO LOPES ABATH FILHO CRM: 654, CRM 654

OBSERVAÇÕES / AVERDAÇÕES  
Ato registrado no livro C-28, às folhas 170 sob o nº 20905. Data do registro: 9 de março de 2003. Data de nascimento do falecido: 31 de outubro de 1921. O FALECIDO ERA SOLTEIRO, NÃO TINHA FILHOS, NÃO DEIXOU BENS E ERA ELEITOR.

Nome do Ofício  
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício  
Oficial Registrador  
Cláudia Cristina Lima Marques  
Município/UF  
João Pessoa-PB  
Endereço  
Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto Center,  
Func. I, CEP: 58087-000 - Telefax: (83) 3233-5600  
E-mail: cartoriomarquescosta@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
João Pessoa-PB, 12 de março de 2015.

*Jucélia X. Santos*  
CARTORIO MARQUES COSTA  
11º Ofício  
Jucélia X. Santos  
ESCREVENTE

Selo digital ABB89040-R6MQ  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 896812 A

DOCUMENTO ORIGINAL





VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




**ET Eunápio Torres**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Títular: Bel<sup>a</sup>. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

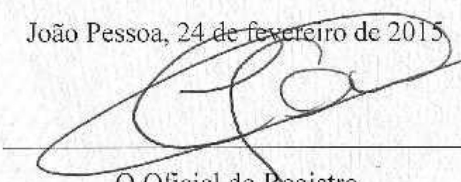
21  
8

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

### CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 3-K de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 373 sob o numero de Ordem 13.029 desta data de 10 de abril de 1967, consta Transcrição: Lote de terreno próprio sob nº 5 situado na Rua Projetada e ainda sem denominação, em mandacaru, nesta cidade, medindo 11m,00 de largura na frente e fundos, por 32m,00 de ambos os lados, limitando-se de um lado com o lote 6, do outro com o lote 2 e 4, adquirido por FERNANDO MONTENEGRO ABATII, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, por compra feita a Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, pelo valor de NCR\$ 1.000,00, conforme Escritura de 01 de março de 1967, lavrada no 1º ofício Cartório Pedro Ulysses, Eu(  ) Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé. Selo Digital: ABA86544-SVJA - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

  
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Alt. plano Cabo Branco - João Pessoa / PB

Tel: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - [www.eunapiotorres.com.br](http://www.eunapiotorres.com.br)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Assinado eletronicamente por: VILMA VALENTE ACIOLI CARTAXO - 24/01/2020 08:48:07

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001240948460000000026696689>

Número do documento: 2001240948460000000026696689

Num. 27669768 - Pág. 21

DECLARAÇÃO

JAEISON ALVES DE ANDRADE  
 Nome completo

BRASILEIRO SOLTEIRO 669315504-97  
 Nacionalidade Estado Civil CPF

RUA REJANE FREIRE CARREIA, 2015. CID. UNIVERSITÁRIA  
 Endereço completo

58052197 JOÃO PESSOA - PB 8808 6699  
 CEP Telefone

Declaro, para os devidos fins de direito, nos termos da Lei n.º 1.060/50, que não tenho condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de minha família, por isso, necessito dos BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa/PB, 13 de março de 2015.

*Jaelson Alves de Andrade*

DECLARANTE



23


ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAO



*Jaelson Alves de Andrade*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.227.522

DATA DE EXPIRAÇÃO 04.08.1966

NOME JAELSON ALVES DE ANDRADE

PAIS BR

DATA DE NASCIMENTO 26.08.1969

MUNICÍPIO José Vital de Andrade

UF Itatuba-PB

DATA DE EMISSÃO 26.08.1969

DATA DE VALIDAÇÃO 26.08.1969

CPF 669.315.504-97

ASSINATURA DO TITULAR

LE Nº 7.116 DE 28/03/83

Jaelson Alves de Andrade

Idade 49

Sexo M

Estado Civil Casado

Profissão

Religião

Cor dos Olhos

Cor do Cabelo

Cor da Pele

Cor dos Olhos

Cor do Cabelo

Cor da Pele

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

**669.315.504-97**

Nome

**JAELSON ALVES DE ANDRADE**

26/08/1969





24  
9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel.<sup>a</sup> Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 3-K de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 373 sob o numero de Ordem 13.029 desta data de 10 de abril de 1967, consta Transcrição: Lote de terreno próprio sob nº 5 situado na Rua Projetada e ainda sem denominação, em mandacaru, nesta cidade, medindo 11m,00 de largura na frente e fundos, por 32m,00 de ambos os lados, limitando-se de um lado com o lote 6. do outro com o lote 2 e 4, adquirido por FERNANDO MONTENEGRO ABATH, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, por compra feita a Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha, pelo valor de NCR\$ 1.000,00, conforme Escritura de 01 de março de 1967, lavrada no 1º ofício Cartório Pedro Ulysses, Eu( Cartaxo ) Flávio José Silva da Costa, o digitei o referido e verdade, dou fé. Selo Digital: ABA86544-SVJA – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015

*[Handwritten Signature]*  
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - S. NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua José Romão Filho, 100 - Jd. Aldeia - João Pessoa - PB  
Tel: (33) 3215-1114 Fax: (33) 3215-1115  
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. CANCELADO POR QUALQUER FORMA DE FALSIFICAÇÃO OU DE USO NÃO AUTORIZADO.





## CERTIDÃO

**CERTIFICAMOS**, face a requerimento apresentado em 10-03-2015, pelo(a) requerente. JAEISON ALVES DE ANDRADE, portador(a) do CPF/CNPJ nº 669.315.504-97, recebido nesta Secretaria em 19-03-2015, que, de acordo com informações fornecidas pela DICAT - DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO, da Secretaria de PLANEJAMENTO/SEPLAN da Prefeitura do Município de João Pessoa, subscritas pelo servidor WALTER DIAS, Mat. 15.104-1, em 11-03-2015, constantes do Processo nº 024.951, de 2015, as quais passo a transcrever: "Informo para os devidos fins, que o imóvel de inscrição 257726-7, correspondente a loc. cart. atual: 15-041-0292-0000-000, está cadastrado nesta Edilidade na Rua Anísio Ferreira Aguiar sob o nº 43, no Bairro dos Estados, antiga Rua Projetada. Informo ainda de acordo com a reclassificação dos Bairros de João Pessoa, conforme Lei nº 1574, aprovada em 04 de setembro de 1998, que o imóvel em questão, passou do Bairro de Mandacarú, para o Bairro dos Estados". E, para constar, eu NELSON AQUELINO DA SILVA, Matrícula 6.066-6, servindo neste DIDEP, digitei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pela Chefia da Unidade de Atos Oficiais da Segap e respectivo revisor, em 19 DE MARÇO DE 2015

*Artur Conolly Junior*

*Chefe da Unidade de Atos Oficiais – Mat. nº 80.823-7*  
*Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política*

  
Digitador

  
Revisor  
Isabel Cristina Trindade  
Digitadora  
Mat. 16532-8



SEGAP - SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 1º ANDAR CENTRO CEP - 58.010-340 - FONE - (83) 8654-3138  
[www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

38086699

MOJSEMO JALSON

Folha: 1  
Usuário: rdantas  
Data/Hora: 12/04/2012 10:54:48

26

89

FICHA CADASTRAL

Inscrição: 257726 - 7  
Situação: Ativo  
Benefício IPTU: Normal  
Benefício TCR: Normal

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Loc. Cart. Atual: 15.041.0292.0000.000  
Face Loc. Cart. Anterior: 4  
Loteamento: [ ]  
Quadra Lot.: [ ]  
Lote Lot.: [ ]  
Tipo: 1  
CEP: 58.030-100  
Logradouro: 2071 RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR  
Núm. Prédio: 00043  
Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco: 00000  
Bairro: 004 BAIRRO DOS ESTADOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Tipo: 1  
CNPJ/CPF: 669.315.504-97  
RG. NÚMERO UF: [ ]  
Nome do Proprietário ou Detentor do Imóvel: JALSON ALVES DE ANDRADE  
Logradouro Para Correspondência: 2071 ANISIO FERREIRA AGUIAR  
Núm. Prédio: 0043B  
Ap/Lo/Sa/Cv/Qd Bloco: [ ]  
Bairro: 004 BAIRRO DOS ESTADOS  
CEP: 58.030-100

CARACTERÍSTICAS DO LOTE

Patrimônio: 01 PRIVADO  
Situação do Lote na Quadra: 01 NORMAL  
Topografia: 01 PLANO  
Pedologia: 01 ARGILOSO  
Frentes: 01 UMA  
Ocupação do Terreno: 01 EDIFICADO  
Limites/Frente: 02 MURADO  
Limites/Laterais: 02 MURADO  
Calçada p/ Pedestre: 02 CALÇADA CONSERVADA  
Estacion. Calçada: SEM  
Árvore: 02 NAO  
Poste: 02 NAO

CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Situação Relativa ao Lote: 01 ISOLADA RECUADA  
Classificação Arquitetônica: 01 CASA  
Conservação: 02 BOM  
Elevação: 01 ALVENARIA  
Piso: 04 CERÂMICA  
Revestimento Interno: 03 LATEX  
Revestimento Externo: 03 LATEX  
Esquadrias: 03 MADEIRA PADRONIZ  
Vidros: 02 COMUM  
Fórró: 04 LAJE  
Cobertura: 04 TELHA CERAMICA  
Instal. Elétrica: 04 EMBUTIDA  
Instal. Sanitária: 05 3 INTERNAS  
Telefone: 01 SEM  
Elevador: SEM  
Nº de PV: 2  
Nº de PV do Edif.: 1  
Nº Unid. Lote: 1  
Jardim: 01 SIM  
Piscina: SEM  
Garagem: 01 SIM  
Sauna: 02 NAO  
Salão de Festa Llg. Água: 02 NAO  
Lig. Água: 02 CAGEPA  
Nº Resid.: 3  
Uso do Solo: 80101 RESIDENCIAIS  
Macrozona Zona: ZONA ADENSAVEL  
ZONA RESIDENCIAL I

CÁLCULO DE ÁREAS

Testada Real: 11,00 Profundidade: 24,00 Testada Ficticia Lote: 9,78 Área Total Terreno: 264,00  
Área Edificada da Unid.: 438,00 Área Total Edificada: 438,00  
Área da Unidade: 264,00

HABITE-SE/REGISTRO

Nº Processo: / Data Processo: / Nº Habite-se: / Data Habite-se: /

VALORES IPTU/TCR

Valor PGV Terr.: 13.025,08 Padrão: 01 ALTO Valor do Logra.: 1.329,09 TCR Anual: 258,13  
Valor PGV Edif.: 83.189,34 Valor Unitário: 189,93 Ft. Dist.: 1,4760 Ft. Util.: 1,4623  
Valor PGV Total: 96.214,42 X Aliquota: 1,00 % = Valor do IPTU: 962,14 Uso Solo: RESIDENCIAIS Perio.: 1,5000  
Isenção IPTU: Sem Benefício Ft. Enqu.: 4,6352 Isenção TCR: Sem

OBSERVAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/03/2015  
Hora: 22:43

27  
8

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA RELATIVA A IMÓVEL DETERMINADO**

Número da Certidão

2015/010510

Nº de Controle de Autenticação

382.456.522.511

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Inscrição do Imóvel <b>257726-7</b>	Localização Cart. Atual <b>1504102920000000</b>	Face <b>4</b>	Localização Cart. Anterior		Situação do Imóvel
Logradouro <b>RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR</b>			Número <b>00043</b>	Apt/Sal <b>00000</b>	Bloco Complemento
Bairro <b>BAIRRO DOS ESTADOS</b>	Loteamento			CEP <b>58030100</b>	

**DADOS DA CERTIDÃO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código

**DÉBITOS SUSPENSOS**

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	201500170177		
	201500170178		

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.  
Certidão emitida gratuitamente em 30/03/2015 22:43:58



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) TABELIA DO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES

Jaelson Alves de Andrade, brasileiro, Padre, solteiro, CPF: 669.315.504-97, Identidade sob nr 1.227.522/SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Rejane Freire Correias, 2015, Cid Universitária, CEP 58052.197, João Pessoa-PB, vem requerer a Vossa Senhoria a averbação da denominação da Rua Projetada para a Rua Anísio Ferreira Aguiar, bem como atualização do nome do bairro que passou de Mandacaru para o Bairro dos Estados, referente ao LOTE de terreno 05, inscrito sob n 257726-7, com localização cart. atual: 15-041.092.0000.000, conforme Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, em anexo, uma vez que neste Cartório o LOTE 05, consta ainda na Rua Projetada e sem denominação conforme atesta Certidão, emitida em 24/02/2015, em anexo, ressaltando que este LOTE de terreno acima citado foi adquirido por mim à Fernando Montenegro Abath, desde 03 de novembro de 2000, conforme recebido de compra e venda, em anexo.

João Pessoa, 23 de março de 2015.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

  
Jaelson Alves de Andrade



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
NESTA

REF: CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº231/12

Prezados Senhores,

Venho pela presente solicitar de vossas senhorias que se dignem em depositar em minha conta corrente, de número 020325, Agência 8298, do Banco ITAU, os alugueis de meu imóvel locado à Prefeitura de João Pessoa, na Rua Anísio Ferreira Aguiar nº43, Bairro dos Estados, onde funciona o CENTRO DIA/PROTEÇÃO SOCIAL, através do contrato em referência, tendo como intermediário a Teixeira de Carvalho, que doravante não mais poderá receber as locações tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Sema mais para o momento,

Atenciosamente

Realizado em. 20/02/14  
Xhorah Jane R. Costa  
GELCON/SEAD





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ET Eunápio Torres**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel<sup>a</sup>. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE 01 CERTIDÕES.

## CERTIDÃO

Certifico autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros ÔNUS REAIS REGISTROS DIVERSOS e INSCRIÇÃO HIPOTECARIA do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) desta comarca, deles, ate a presente data não consta que esteja gravado de quaisquer Ônus o Lote de terreno próprio sob nº 5 situado na Rua Projetada e ainda sem denominação, em Mandacaru, nesta cidade, medindo 11m.00 de largura na frente e fundos, por 32m.00 de ambos os lados, de propriedade de FERNANDO MONTENEGRO ABATH, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, objeto do Registro 13.029, do Livro 3-K, fls. 373, em 10 de abril de 1967, Selo Digital: ABE52195-9PW) – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Eu, ( *Ca* ) Rogério Silva da Costa, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 27 de março de 2015.

  
O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB  
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - [www.eunapiotorres.com.br](http://www.eunapiotorres.com.br)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.




Assinado eletronicamente por: VILMA VALENTE ACIOLI CARTAXO - 24/01/2020 08:48:07  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001240948460000000026696689>  
Número do documento: 2001240948460000000026696689


Num. 27669768 - Pág. 30

## CERTIDÃO

**CERTIFICAMOS**, face a requerimento apresentado em 10-03-2015, pelo(a) requerente, JAEALSON ALVES DE ANDRADE, portador(a) do CPF/CNPJ nº 669.315.504-97, recebido nesta Secretaria em 19-03-2015, que, de acordo com informações fornecidas pela DICAT - DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO, da Secretaria de PLANEJAMENTO/SEPLAN da Prefeitura do Município de João Pessoa, subscritas pelo servidor WALTER DIAS, Mat. 15.104-1, em 11-03-2015, constantes do Processo nº 024.951, de 2015, as quais passo a transcrever: "Informo para os devidos fins, que o imóvel de inscrição 257726-7, correspondente a loc. cart. atual: 15-041-0292-0000-000, está cadastrado nesta Edilidade na Rua Anísio Ferreira Aguiar sob o nº 43, no Bairro dos Estados, antiga Rua Projetada. Informo ainda de acordo com a reclassificação dos Bairros de João Pessoa, conforme Lei nº 1574, aprovada em 04 de setembro de 1998, que o imóvel em questão, passou do Bairro de Mandacarú, para o Bairro dos Estados". E, para constar, eu NELSON AQUELINO DA SILVA, Matrícula 6.066-6, servindo neste DIDEP, digitei a presente Certidão, que vai por mim assinada, pela Chefia da Unidade de Atos Oficiais da Segap e respectivo revisor, em 19 DE MARÇO DE 2015

*Artur Conolly Junior*  
Chefe da Unidade de Atos Oficiais – Mat. nº 80.823-7  
Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política

  
Digitador  
Nelson Aquelino da Silva  
Digitador - Matr. 6.066-6  
Secretaria de Gestão Governamental  
e Articulação Política

  
Revisor  
Isabel Cristina Trindade  
Digitadora  
Mat. 16532-8





Ordem Bancária por Fornecedor

E - Enviada | C - Cancelada | P - Pago

Forn/beneficiário: 46642 - 619.115.504-00 / JABLSON ALVES DE ANDRADE

Dt. Emissão	CP/Conta	Banco	Conta	Valor	Tip	Sit.	Conta UOBILada	Conta Fornecedor	Operação/Observação	Valor
22/03/2014	4891	141015/2014	44652	1.006,77	Deposito	C	0071678711000-7	-	Se cancelada - prazo de	1.006,77
03/04/2014	6058	141073/2014	43754	268,67	Deposito	E	007167879885-X	341/82980/2032-E	Depos. Conta	268,67
15/04/2014	6562	141072/2014	43953	3.702,96	Deposito	E	007167879885-X	341/82980/2032-E	Depos. Conta	3.702,96
15/04/2014	6563	141071/2014	43953	3.702,96	Deposito	E	007167879885-X	341/82980/2032-E	Depos. Conta	3.702,96
15/04/2014	7255	141015/2014	43954	3.702,96	Deposito	E	007167879885-X	341/82980/2032-E	Depos. Conta	3.702,96
12/06/2014	14093	141321/2014	44871	3.866,57	Deposito	E	007167879885-X	341/82980/2032-E	Depos. Conta	3.866,57
16/06/2014	12272	141143/2014	44923	3.666,63	Deposito	E	0071678711000-7	341/82980/2032-E	Depos. Conta	3.666,63
Total.....										22.975,66

12



33  
8  
7

**RECIBO DE PAGTO DE ALUGUEL - LOCADOR** Contrato nº 5672

Recebi da Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários, a quantia de R\$ 3.600,00 (TRES MIL SEISCENTOS REAIS), abaixo discriminada, referente ao saldo líquido da locação abaixo de minha propriedade

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Endereço do Imóvel: RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR, N 43 - BAIRRO DOS ESTADOS  
Período do Contrato: 03/12/2012 a 02/12/2013  
Objeto da Locação: Comercial  
Proprietário: JIELSON ALVES DE ANDRADE  
CPF/CGC: 669.315.504-97 Telefone: 8808-6699 / 35769303  
Endereço: RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR, 43 - BAIRRO DOS ESTADOS JOÃO PESSOA PB 58030-100

Carência até: Período Aluguel: 03/01/2013 a 02/02/2013 Parcela: 2/12

Valor do Aluguel: 4.000,00 Porcentagem: 100,00%

Outros Débitos/Créditos

Total Recebido:	4.000,00
Taxa de Administração:	400,00
Total a Pagar ==>>>>	3.600,00

Forma de Pagto: Conta Corrente: 2804255  
Cheque Nominal Banco: - UNIBANCO  
Agência: 7609 -  
Cidade Banco:

João Pessoa

Beneficiário: JIELSON ALVES DE ANDRADE Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



34  
8  
7

**RECIBO DE PAGTO DE ALUGUEL - LOCADOR Contrato nº 5672**

Recebi da Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários, a quantia de R\$ 3.600,00 (TRES MIL SEISCENTOS REAIS), abaixo discriminada, referente ao saldo líquido da locação abaixo de minha propriedade:

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Endereço do Imóvel: RUA ANÍSIO FERREIRA AGUIAR, N 43 - BAIRRO DOS ESTADOS  
Período do Contrato: 03/12/2012 a 02/12/2013  
Objeto da Locação: Comercial

Proprietário: JAELSON ALVES DE ANDRADE  
CPF/CC: 669.315.504-97 Telefone: 8808-6699 / 35769303  
Endereço: RUA ANÍSIO FERREIRA AGUIAR, 43 BAIRRO DOS ESTADOS JOÃO PESSOA PB  
58030-100

Carência até: Período Aluguel: 03/07/2013 a 02/08/2013 Parcela: 8/12

Valor do Aluguel: 4.000,00 Porcentagem: 100,00%

Total Recebido: 4.000,00  
Taxa de Administração: 400,00  
Total a Pagar ==>>> 3.600,00

Forma de Pagto: Conta Corrente: 2604255  
Cheque Nominal: Banco: - UNIBANCO  
Agência: 7609 -  
Cidade Banco:

João Pessoa 11/dezembro/2013

Beneficiário: JAELSON ALVES DE ANDRADE Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Carla Teixeira de Carvalho*  
21064500



35  
8

**RECIBO DE PAGTO DE ALUGUEL - LOCADOR Contrato nº 5672**

Recebi da Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários, a quantia de R\$ 3.600,00 (TRES MIL SEISCENTOS REAIS ), abaixo discriminada, referente ao saldo líquido da locação abaixo de minha propriedade:

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Endereço do Imóvel: RUA ANISIO FERREIRA AGUIA, N 43 - BAIRRO DOS ESTADOS  
Período do Contrato: 03/12/2012 a 02/12/2013  
Objeto da Locação: Comercial

Proprietário: JAELSON ALVES DE ANDRADE  
CPF/CGC: 669.315.504-97 Telefone: 8808-6699 /35769303  
Endereço: RUA ANÍSIO FERREIRA AGUIAR, 43 BAIRRO DOS ESTADOS JOÃO PESSOA PB  
58030-100

Carência até: Período Aluguel: 03/08/2013 a 02/09/2013 Parcela: 9/12

Valor do Aluguel: 4.000,00 Porcentagem: 100,00%  
Outros Débitos/Créditos

Total Recebido: 4.000,00  
Taxa de Administração: 400,00  
Total a Pagar ==>>> 3.600,00

Forma de Pagto: Conta Corrente: 2604255  
Cheque Nominal Banco: - UNIBANCO  
Agência: 7609 -  
Cidade Banco:

João Pessoa: 11/dezembro/2013

Beneficiário: JAELSON ALVES DE ANDRADE

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**RECIBO DE PAGTO DE ALUGUEL - LOCADOR** Contrato nº 5672

Recebi da Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários, a quantia de R\$ 3.600,00 (TRES MIL SEISCENTOS REAIS ), abaixo discriminada, referente ao saldo líquido da locação abaixo de minha propriedade:

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Endereço do Imóvel: RUA ANISIO FERREIRA AGUIA N 43 - BAIRRO DOS ESTADOS  
Período do Contrato: 03/12/2012 a 02/12/2013  
Objeto da Locação: Comercial

Proprietário: JIELSON ALVES DE ANDRADE  
CPF/CGC: 659.315.504-97 Telefone: 8808-6699 /35769303  
Endereço: RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR, 43 BAIRRO DOS ESTADOS JOÃO PESSOA PB  
58030-100

Carência até: Período Aluguel: 03/09/2013 a 02/10/2013 Parcela: 10/12

Valor do Aluguel: 4.000,00 Porcentagem: 100,00%  
Outros Débitos/Créditos

Total Recebido: 4.000,00  
Taxa de Administração: 400,00  
Total a Pagar ==>>> 3.600,00

Forma de Pagto: Conta Corrente: 2604255  
Cheque Nominal Banco: - UNIBANCO  
Agência: 7609 -  
Cidade Banco:

João Pessoa, :

Beneficiário: JIELSON ALVES DE ANDRADE

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



37  
8  
7

**RECIBO DE PAGTO DE ALUGUEL - LOCADOR** Contrato nº 5672

Recebi da Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários, a quantia de R\$ 3.600,00 (TRES MIL SEISCENTOS REAIS), abaixo discriminada, referente ao saldo líquido da locação abaixo de minha propriedade:

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Endereço do Imóvel: RUA ANISIO FERREIRA AGUIA, N 43 - BAIRRO DOS ESTADOS  
Período do Contrato: 03/12/2012 a 02/12/2013  
Objeto da Locação: Comercial

Proprietário: JAELSON ALVES DE ANDRADE  
CPF/CGC: 869.315.504-97 Telefone: 8808-6699 /35769303  
Endereço: RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR, 43 BAIRRO DOS ESTADOS JOÃO PESSOA PB  
58030-100

Carência até: Período Aluguel: 03/10/2013 a 02/11/2013 Parcela: 11/12

Valor do Aluguel: 4.000,00 Porcentagem: 100,00%  
Outros Débitos/Créditos

Total Recebido: 4.000,00  
Taxa de Administração: 400,00  
Total a Pagar ==>>> 3.600,00

Forma de Pagto: Conta Corrente: 2604255  
Cheque Nominal Banco: - UNIBANCO  
Agência: 7609 -  
Cidade Banco:

João Pessoa,

Beneficiário: JAELSON ALVES DE ANDRADE Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



38  
87

**RECIBO DE PAGTO DE ALUGUEL - LOCADOR Contrato nº 5672**

Recebi da Teixeira de Carvalho Empreendimentos Imobiliários, a quantia de R\$ 3.600,00 (TRES MIL SEISCENTOS REAIS ), abaixo discriminada, referente ao saldo líquido da locação abaixo de minha propriedade

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Endereço do Imóvel: RUA ANISIO FERREIRA AGUIA,N 43 - BAIRRO DOS ESTADOS  
Período do Contrato: 03/12/2012 a 02/12/2013  
Objeto da Locação: Comercial

Proprietário: JAELSON ALVES DE ANDRADE  
CPF/CGC: 669.315.504-97 Telefone: 8808-6699 /35769303  
Endereço: RUA ANISIO FERREIRA AGUIAR, 43 BAIRRO DOS ESTADOS JOÃO PESSOA PB  
58030-100

Carência até: Período Aluguel: 03/11/2013 a 02/12/2013 Parcela: 12/12

Valor do Aluguel: 4.000,00 Porcentagem: 100,00%  
Outros Débitos/Créditos

Total Recebido: 4.000,00  
Taxa de Administração: 400,00  
Total a Pagar ==>>> 3.600,00

Forma de Pagto: Conta Corrente: 2804255  
Cheque Nominal Banco: - UNIBANCO  
Agência: 7609 -  
Cidade Banco:

João Pessoa,

Beneficiário: JAELSON ALVES DE ANDRADE

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



39  
8

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 07/04/2015 11 horas 05 minutos

Processo: 0010374-73.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ADJUDICACAO COMPULSORIA

Valor da causa : 15000,00

Serie : 11

Autor : JAELSON ALVES DE ANDRADE

Reu : ESPOLIO DE FERNANDO MONTENEGRO

Vara : 17A. VARA CIVEL

Juiz : MAGNOLEDES RIBEIRO CARDOSO

Motor: VICTOR MANOEL MAGALHANS G. RIO

### CONCLUSÃO

Na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos  
09 dias do mês de Abril do ano de 2015, Vara  
Cível da  
Comarca de João Pessoa, 09 / 04 / 2015 15

AMPLIAR: RECLUSO ACIOLIO

8





40  
9  
/



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

**Vistos, etc.**

Tratam os autos de Ação de Adjudicação Compulsória c/c Obrigação de Fazer que promove **JAELSON ALVES DE ANDRADE** contra **ESPÓLIO DE FERNANDO MONTENEGRO ABATH**, todos devidamente qualificados nos autos.

Narra a parte autora, em síntese, que adquiriu lote de terreno sob o nº 05, medindo 11 metros de largura por 32 de comprimento, situado à Rua Projetada – hoje denominada Rua Anísio Ferreira Aguiar, 43 –, pertencente a Fernando Montenegro Abath.

Alega que construiu sua residência no ano de 2000 no terreno adquirido, mas, por ser leigo, não se preocupou com a questão do Registro da propriedade.

Argumenta que firmou contrato de locação com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, funcionando ali o Centro Dia/Proteção Social, mas foi notificado de que o Tribunal de Contas do Estado determinou a sustação do contrato até a devida regularização do imóvel, tendo em vista que este se encontra em nome do falecido.

Requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para averbar o recibo de compra e venda do lote 05, objeto da lide, com o intuito de fazer constar o nome do autor como proprietário do imóvel.

Juntou os documentos de fls. 15/58.

**É o suficiente relatório.**

**Passo a decidir.**

O artigo 273 do Código Processual Civil dispõe:

*"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo **prova inequívoca**, se convença*



da **verossimilhança da alegação** e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

**I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;** ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

**II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.** (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)” (negritou-se)

Por prova inequívoca deve entender-se a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante.<sup>1º</sup>

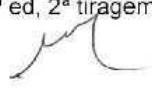
Não menos importante é a definição dada por Luiz Guilherme Marinoni na sua obra “A tutela antecipatória na reforma do CPC”, denominando prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente aquela que pode ser entendida como prova suficiente para o surgimento do verossímil, entendido como o não suficiente para a declaração da existência ou inexistência do direito.<sup>2º</sup>

Não é demais mencionar, ainda mais quando o caso é daqueles onde se busca a efetividade e segurança do processo, o entendimento do festejado mestre José Carlos Barbosa Moreira de que, “se o processo é instrumento de realização do direito material, o resultado de seu funcionamento deve situar-se a uma distância mínima daquele que produziria a atuação espontânea das normas substantivas.”<sup>3º</sup>

Procedendo à análise dos autos, percebo que o demandante não pleiteia um provimento liminar, mas sim a resolução integral da lide de forma precoce, em completo detrimento dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Nesse sentido, entendimento do Tribunal de Justiça do Rio

- 1 Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, V. I, Ed. Forense. pg. 370.18ºed.
- 2 Luiz Guilherme Marinoni, A tutela antecipatória na reforma do CPC. Ed. Malheiros. 1995. pg. 67/68
- 3 Luiz Guilherme Marinoni, Tutela cautelar e tutela antecipatória. Ed. RT, 1ª ed, 2ª tiragem. pg. 18. 1994.



**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. PEDIDO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. No caso concreto, o pedido liminar foi corretamente indeferido pelo D. Magistrado a quo, uma vez que se fosse integralmente atendido, haveria julgamento de mérito. Não é possível, sem prejuízo do Contraditório e do Devido Processo Legal, determinar a entrega do imóvel, ao menos em juízo de cognição sumária: para isso, necessária a angularização processual e a dilação probatória, sob o crivo do contraditório. Manutenção da decisão. Precedentes jurisprudenciais. Em decisão monocrática, nego seguimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70059173922, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 02/04/2014)**

*(TJ-RS - AI: 70059173922 RS , Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 02/04/2014, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/04/2014)"*

Ademais, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela neste momento geraria um risco de irreversibilidade da medida, uma vez que a adjudicação imediata possibilitaria a venda, hipoteca, penhora, dentre outros atos antes de resolvida a lide.

Assim é o entendimento do Egrégio Tribunal supracitado:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PRELIMINAR. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. NULIDADE SANÁVEL. INVIÁVEL A REJEIÇÃO LIMINAR DO RECURSO, ANTES QUE SEJA POSSIBILITADO À PARTE A REGULARIZAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. ADJUDICAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO. DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL**



43  
8

**REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADO. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA.** Possível, em tese, a concessão de antecipação de tutela na sentença, porquanto inexistente vedação legal para tanto. A concessão da tutela antecipada, porém, exige prova inequívoca da possível lesão ou prejuízo ao direito do acionante, bem como da verossimilhança dos fatos alegados. No caso não se verifica suficientemente demonstrada essa situação, considerando que não há indícios de que a não adjudicação imediata do imóvel (com a pertinente escrituração em nome da Cooperativa autora), possa causar dano irreparável ou de difícil reparação à parte demandante. Hipótese, ademais, em que, **por se tratar de escrituração de imóvel em nome da parte, com a transferência do domínio perante o registro de imóveis, o deferimento da tutela antecipada poderia gerar perigo de irreversibilidade da medida.** Inteligência do artigo 273 do CPC. Precedentes jurisprudenciais. **NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.** (Agravo de Instrumento Nº 70060486065, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 23/07/2014)

(TJ-RS - AI: 70060486065 RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 23/07/2014, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/07/2014) (negritou-se).

Desta forma, ausentes os requisitos essenciais à concessão da medida antecipatória previstos no art. 273 do CPC, **INDEFIRO** a antecipação pleiteada por se confundir com o mérito.

**P.I. Cumpra-se.**

**Cite-se** a parte promovida para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as observâncias do artigo 319 do CPC.

**João Pessoa, 22 de abril de 2015**

**DATA**

Recebi estes autos na data de:

24, 04, 2015

**Dra. Magnogledes Ribeiro Cardoso**  
Juíza de Direito

Téc./Analista Judiciário



**CERTIDÃO**

Certifico haver expedido a Nota de Foro nº 060/15

contendo despacho/sentença de fls. 40/43, Dou. R.

João Pessoa, 24 de 04 de 2015

Analista / Técnico(a) Judiciário

8

verifico que a Nota de Foro nº 060/15 contendo o  
despacho/sentença de fls. 40/43 foi disponibilizada  
no Portal da Justiça em 27/04/15 e,  
publicada em 28/04/15. A contagem dos  
prazos teve início em 29/04/15.

(Art. 4º § 3º e § 4º da Lei nº 11.419 de 13/12/2006 e  
Resolução nº. 10.2010 do Tribunal de Justiça do Paraíba).

João Pessoa, 28 / 04 / 15

Analista / Técnico(a) Judiciário

8



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- Despacho: Intime-se Recebo a Impugnacao com efeito suspensivo. Vista ao exequente/impugnado para responder a Impugnacao, em 15 (quinze) dias.
- 00244 Processo: 0060224-4/2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: LUCIANO DE MORAIS COUTINHO ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERIA, ANDRE CASTELO BRANDO PEREIRA DA SILVA, MARCUS ZANON VENTURA QUEIROGA. Despacho: Intime-se Recebo a Impugnacao com efeito suspensivo. Vista ao exequente/impugnado para responder a Impugnacao, em 15 (quinze) dias.
- 00245 Processo: 0094774-7/2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ISLAN DE OLIVEIRA SILVA ADV: VAGNER MARINHO DE FORTES, MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, AUCOR: MARGARIDA DE OLIVEIRA COSTA ADV: VAGNER MARINHO DE FORTES, MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, AUCOR: ESPOLUJO DE JOSE TABAYANA DE OLIVEIRA ADV: VAGNER MARINHO DE FORTES, MILTON DE ANDRADE RODRIGUES. Despacho: Intime-se o alegado na peticao de fl. 44 nas surtos o delato de representacao contida no despacho de fl. 41. Decreta: concedo o prazo de 90 dias para que a parte interessada regularize a representacao, sob pena de extincao.
- 12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 131/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
  - 00240 Processo: 0001130-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVY BRASIL IMOBILIAAR A INVESTIMENTOS PARTICIPACOES SOCIEDADE ADV: FENALDO PATRICIO DA SILVA, REU: ENERGISA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, acerca da audiencia de instrucao, de signada para o dia 13/05/2015, pelas 14:30h, na sala de audiencias deste juizo.
  - 00247 Processo: 0001682-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARTA VERONICA DA SILVA ANJULHA ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, AUCOR: SARAH VERONICA ANDRADE SILVA ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, AUCOR: VITORIA HELENA ANDRADE SILVA ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, REU: MARIA JOSE SILVA LISA GUEDES ADV: ALUISSO DE CARVALHO NETO, REU: ANTONIO LUIS GUEDES ADV: ALUISSO DE CARVALHO NETO. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, acerca da audiencia de instrucao, de signada para o dia 20/04/2015, pelas 14:30h, na sala de audiencias deste juizo.
  - 00248 Processo: 0003013-00.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ALYSSON DIEGO FERREIRA DE LIMA ADV: NILDETE CHAVES DE LIMA, REU: BANCO CMAQ S/A ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR, HELIAN JARDSON J DE OLIVEIRA, Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, acerca da audiencia preliminar, designada para o dia 05/05/2015, pelas 14:40h, na sala de audiencias deste juizo.
  - 00249 Processo: 0019610-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: PATRICIA ELIZA DA COSTA BARAY ADV: LEONARDO HENRIQUE FREIRE BARAY, REU: N. CLAUDIO E CIA LTDA ADV: GEORGE CAMPOS DOURADO, HEBERT VIEIRA DURVAL, REU: INFCRETCS SERVICOS DE TELEFONIA S/A ADV: FERNANDO JOSE GARCIA, REU: MULTILASH IND. DA ADV: FERNANDO JOSE GARCIA. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, acerca da audiencia preliminar, designada para o dia 05/05/2015, pelas 14:30h, na sala de audiencias deste juizo.
  - 00250 Processo: 0003303-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RENATO VALENTIM MERONI MARQUES ADV: RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, REU: TAP TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A ADV: LUCIANA CARMELO SILVA. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, acerca da audiencia preliminar, designada para o dia 05/05/2015, pelas 14:30h, na sala de audiencias deste juizo.
- 13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 020/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
  - 00251 Processo: 0000539-09.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: RICARDO DO NASCIMENTO SANTOS ADV: SARELA LILIA CABRAL LINHETA, REU: TNL PCS S/A ADV: LEIDSON FLAMARION TORRES MACHO, WILSON SALES BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LUCIANA ROBERTA. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 1227v, vista as partes do novo calculo de condatoria. Prazo de 10 dias.
  - 00252 Processo: 0000508-51.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se o autor para cumprimento voluntario da execucao, dentro do prazo de fl. 160/162.
  - 00253 Processo: 0001811-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: BANCO ITALCARIO S/A ADV: MOISES BATISTADA SOUSA, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 103. Intime-se a parte autora para em 48 horas providenciar o impulsionamento do feito, sob pena de extincao ou arquivamento.
  - 00254 Processo: 0001948-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO. Despacho: Intime-se o autor para fazer seu tem (provas e documentos) especificando a justificacao e as necessidades de producao de provas, em 10 dias.
  - 00255 Processo: 0005454-30.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se as partes especificando sobre os documentos de fls 67/72. prazo de 10 dias.
  - 00256 Processo: 0005654-34.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 117, intimando o advogado para assinar a peticao de fl. 102v.
  - 00257 Processo: 0008333-70.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: FIDELIZ SEGUROS S/A ADV: CLAUDIA V.N. MONTENEGRO. Despacho: Intime-se o autor para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Intime-se do despacho de fls 113.
  - 00258 Processo: 0008468-87.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 240...ao providenciar para o intimo-se as partes.
  - 00259 Processo: 0010330-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIO R DE SOUSA NETO ADV: RONALDO DE LIMA CLEMENTIN, REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: TANIA VAINE SCHNER. Despacho: Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar, caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando as de modo circunstanciado prazo comum de 10 dias.
  - 00260 Processo: 0012589-03.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: DJALMA VASCONCELOS BATISTA FILHO ADV: MAURICIO LUCENA BRITO, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONELIS. Despacho: Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar, caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando as de modo circunstanciado prazo comum de 10 dias.
  - 00261 Processo: 0015705-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES ADV: ROMULO CASBIO GOUVEIA RODRIGUES MARIA COELHO GOUVEIA SILVA DE SOUZA RODRIGUES. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 126, homologa a impugnacao.
  - 00262 Processo: 0015905-17.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Intime-se a parte do fl. 46, homologa o pedido da destituição, decretando extincao o processo sem resolucão do merito, o que faz com futuro no art. 267, VI, do CPC...o ped do de fls 129. A fim de considerar cessadas as lides de extincao, no prazo de 10 dias.
  - 00263 Processo: 0013888-50.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARO MARGIOLI O DE SOUZA ADV: FAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, JONATAS EVANGELISTA TOMAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para fazer sobre a peticao de fls 7477, em 10 dias.
  - 00264 Processo: 0022561-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA SOCORRO DE SOUSA CLARO ADV: JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO, MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, REU: BANCO HSBC BANK BRASILEIRA S/A BANCO MULTIPLO DE SOCIEDADE ANONIMA ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 113. Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando-as, em 10 dias.
  - 00265 Processo: 0023249-69.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: TAMBABA CONTY CLIVE RESCIT EMPRESARIALS IMOBILIARIOS E IN: ADV: LUIZ AUGUSTO DA FERRISIM FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO. Despacho: Intime-se a parte autora, dentro o ped do de fls 129. A fim de considerar cessadas as lides de extincao, no prazo de 10 dias.
  - 00266 Processo: 0025017-22.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA JOSE BATISTA DE SOUSA ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO. Despacho: Intime-se o autor dos documentos de fls 251 e seguintes, prazo de 10 dias.
  - 00267 Processo: 0023978-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSEMAR RAMOS DA DOURA ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES, REU: BANCO FIDUCIA S/A ADV: RAISSA FERNANDES ADRIANO MINIZ REBELLO. Sentença: Sentença homologatoria em parte das partes do despacho de fls 163.
  - 00268 Processo: 0031057-14.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO JERONIMO LEITE ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: HERMANN GADIELHA DE SALEDISON FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 125. Intime-se a partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando-as, em 10 dias.
  - 00269 Processo: 0031230-94.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: SERGIO REGIS VIEIRA ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA, DEISE F V CARDOSO. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 114. Intime-se a autor para regularizar o ato executor da decisao.

- 00271 Processo: 0036762-25.2011.815.2001 - CAUTELAR NOMINADA AUTOR: PIBSAS CIA PARANAIBA DE GAS ADV: ANA CAROLINA COELHO DE ALMEIDA, CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA, RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, REU: MALTEX IND TEXTIL LTDA ADV: RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL, ANDRE LUIZ LINS DE CARVALHO, FRANCISCO BORGES DA SILVA. Sentença: Intime-se a sentença de fls 03/312...deserto a extincao do processo sem resolucão do merito, nos termos do art. 267, IV do CPC.
- 00272 Processo: 0039802-52.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: AMANDA MARQUES DA SILVA VALE ADV: MANOEL IZONI TAVARES NETO, REU: BANCO ITAU LEASING S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar, caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando as de modo circunstanciado, prazo comum de 10 dias.
- 00273 Processo: 0039501-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: THALYS COM DE ALIMENTOS LTDA ADV: JOSE MARCELO DIAS, AUTOR: JOSE NILTON DOS SANTOS GOMES ADV: JUDGE MARCELO DIAS, REU: ES LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONELIS. Despacho: Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando-as, em 10 dias.
- 00274 Processo: 0005170-90.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE GUALBERTO FILHO DE MARCHES ANTONIO CHAVES NETO, HILBERTO MACHADO GONCALVES, REU: EDISON GALBERTO DA SILVA ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, RAMON PESSOA DE MORAIS. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, em prazo legal.
- 00275 Processo: 0041443-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DA PA ADV: MARCELO DIAS ASSUNCAO, CAMILLA MARIA CUNHA PERES, REU: FRENTE CAIXA DE PROVISAOIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ADV: AULIO FERREIRO PALAZARON. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 368. Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar. Caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando-as, em 10 dias.
- 00276 Processo: 0043275-07.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: CILENE MARIA RICARDO SANTOS ADV: MARIA DE LOURDES GOMES. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 1377...ajla a autora acerca da peticao de fls 355/275, em 10 dias.
- 00277 Processo: 0049255-32.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ERICK DE LIMA ADV: JOSE HUMBERTO CASABIAN, REU: BANCO ITALCARIO S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar, caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando-as de modo circunstanciado, prazo comum de 10 dias.
- 00278 Processo: 0049703-64.2013.815.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO AUTOR: SONIA ROIZA DA SILVA ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA ROBEIRA. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 168...a Impugnacao.
- 00279 Processo: 0051031-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: LOPES E OLIVEIRA LTDA ADV: JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, FLAVIO GONCALVES COUTINHO, REU: DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS ADV: JADELMA LINS DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se as partes para que informem se possuem interesse em conciliar, caso contrario, que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especificando-as de modo circunstanciado, prazo comum de 10 dias.
- 00280 Processo: 0051102-47.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOETE CUCURUGA RAMALHO JUNIOR ADV: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: TAVIUS CATERINA ROGERIO SEIXAS. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 275...designo audiencia de conciliacao para o dia 05/05/2015, pelas 14 horas.
- 00281 Processo: 0052003-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSENEILDO LUIS RIBEIRO ADV: GUILYANA FLAVIA DE AMORIM, BENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 19. Intime-se o autor para regular o ato executor de oficio.
- 00282 Processo: 0052003-57.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO. Despacho: Intime-se o autor para autorizar e pagar a Inclusao da Josa Roberto de Souza no processo a informar se houve autorizacao, prazo de 10 dias.
- 00283 Processo: 0061966-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: MARIA NATALIE HEIGIS PEREIRA ADV: RAISSA BARRETO MAIA, AUTOR: LEON FRANCISCO CLETO NETO ADV: RAISSA BARRETO MAIA, REU: CIA FRODO ADV: HILTON SILVA, FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls 10, determine a imediata redistribucao do presente feito a 3.ª Vara Cível, para onde os autos deverao ser remetidos...após a prolação e intimação-se os autos ao juizo competente.
- 00284 Processo: 0064024-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 85. Intime-se o promotor para elucidar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de incoerção de debito na divida ativa.
- 00285 Processo: 0090557-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: QUALY MOVES COM DE MOVES E LEMOS LTDA ADV: ADALTON COELHO COSTA NETO, REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 215v...vistas as partes do laudo.
- 00286 Processo: 0091254-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSENEILDO DE ALMEIDA CARNELHO ADV: ALISSON CARLOS VITALINO, REU: ENERGISA PARANAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, MARCELO ZANETTI GODOI. Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls 123/124...rejeito os presentes embargos, devendo a sentença permanecer como lançada.
- 00287 Processo: 0092388-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: ARLINDO CAMILO DA SILVA ADV: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para que informem se tem interesse em conciliar, em caso negativo, informem se pretendem produzir novas provas, especificando-as de modo circunstanciado prazo comum de 35 dias.
- 00288 Processo: 0129008-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ITAU S/A ADV: LUIS FELIPE NUNES DE CARVALHO. Despacho: Intime-se o executor para em 15 dias, atualizar o pagamento do debito no valor de R\$ 11.265,19 conforme planilha de calculo anexada com a peticao de fls 145/145 sob pena de ser acrescida multa no valor de 10% (dez por cento).
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 051/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
  - 00289 Processo: 0019054-03.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AMORCE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se a Defesa do pedido. Acurado-se por 90 dias.
  - 00290 Processo: 0042679-60.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: MARCELO WEICK POLGIES. Despacho: Intime-se a parte cronometada para, em 35 dias, dizer se tem interesse em producao de provas, especificando-as e justificando-as.
  - 00291 Processo: 0044686-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CARLOS EDUARDO BORGES DE ANDRADE ADV: FERNANDA DE ROCHA RAMALHO DUTRA, REU: SEDURADORA LUIZ COS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem ao Dep. Medicina Legal a fim de pericia a ser realizada em Carlos Eduardo Borges de Andrade, levando consigo atestado e laudo medico com cid-no, no dia 11/04/2015. Procurar Patric
  - 00292 Processo: 0051203-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: GILBERLANDO LIMA DOS SANTOS ADV: EURIMANE AUGUSTO FERREIRA. Despacho: Intime-se a autora, para, quando, em 05 dias, apresentar assistencia tecnica e pericia, a partir de, para, no mesmo prazo, quando, apresentar assistencia tecnica, visto que ja apresentou as questoes as fls 2.
  - 00293 Processo: 0064626-06.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES ADV: GIORRANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. Adv Ordinatório. a parte autora para requerer, apresentar contestacao.
- 17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 66/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
  - 00294 Processo: 0010774-73.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARI SOARES ALVES DE ANDRADE ADV: ORIOI CABRAL DE MELO JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes os requisitos essenciais a concessao da medida antipetitoria prevista no art. 273 do CPC, indeferindo a antecipacao pleiteada por se embulhar com o merito.
  - 00296 Processo: 0010958-10.2014.815.2001 - CAUTELAR INCONFINADA AUTOR: TANIA BRASILEIRA RAMOS ADV: CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com fundamento no art. 267, I, art. 295, VI do CPC do Codigo de Processo Civil.
  - 00296 Processo: 0012896-94.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOAO DOS RAMOS APOCALIPTARIO ADV: LUIZ FELIPE FURTADO ROBERTO, REU: CASAPPA CIA DE AGUAS ESGOTOS DA PARAIBA ADV: LUIZ CUSTODIO MENEZES. Sentença: Pedido julgado improcedente CONDENAO e parte providenciada JOAO DOS RAMOS APOCALIPTARIO no pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, cujo valor arbilrio em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
  - 00297 Processo: 0015905-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: JOSE PAULO DE OLIVEIRA ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTINO, AUCOR: MARLENE MAGALHAES COSTA DE OLIVEIRA ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTINO. Sentença: Sentença ulgada procedente deferir o merito de





CERTIDÃO

Certifico que ceteri par-  
tibus, a representante do  
Espólio, nesta data.

JP (PB) 12/06/2015.



\* Rachel Alath de Alencar  
1202255 SSP/PB

Em 12/06/2015

CERTIDÃO

CERTIDÃO emitida a presente  
data, não houve mani-  
festação da parte presen-  
te.

José ... 07 . 07 . 15



CONCLUSÃO

Nesta data, não houve manifestação da  
parte interessada, em virtude da  
ausência de manifestação.

José ... 07 . 07 . 15



45  
R



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

**Vistos, etc.**

**DECRETO** a revelia da parte promovida que, citada em cartório, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa, conforme certidão de fls. 44v.

**Intime-se** a parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Cumpra-se.**

João Pessoa, 10 de julho de 2015

**Dra. Magnogledes Ribeiro Cardoso**  
Juíza de Direito

DATA

Recebi estes autos em data de:

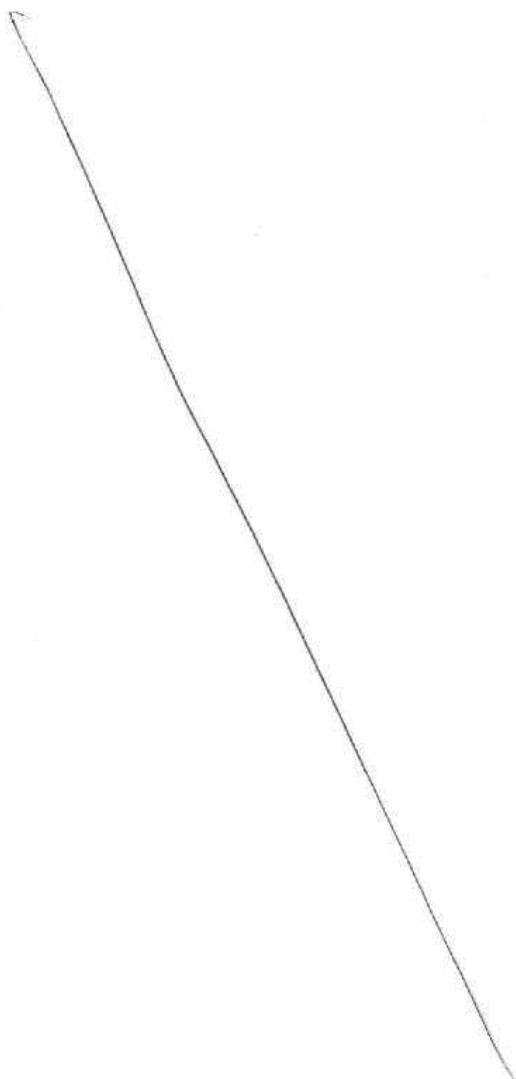
15/07/2015

Téc./Analista Judiciário

Citei em 22/07/15  
Dr. Oriol Cabral de Melo Junior  
Advogado  
OAB N° 19.750-PB







INTIMADA  
petição x —  
25 02 15  
L

Ofício de 20/01/2020  
Assinado  
08:48:07



B.A.  
24.7.15  
2

46  
24

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 17º VARA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PE.

PROCESSO SOB Nº 0010374-73.2015.815.2001.

JAELSON ALVES DE ANDRADE, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado adiante assinado, ciente da intimação de fl. 45, em 22/07/2015, em cartório, vem, tempestivamente, expor e requerer o que é de direito.


Considerando que Vossa Excelência DECRETOU a revelia da parte promovida à fl. 45, bem como não havendo mais necessidade de produzir provas em audiência, até porque os fatos incontroversos independem de prova nos termos do artigo 334, inciso III do CPC.

Desta forma, o promovente requer a Vossa Excelência o **juízo antecipado da lide** nos termos do artigo 330, inciso II do Código Processo Civil.

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Nestes termos,

Pede deferimento.

  
ORIOLO CABRAL DE MELO JUNIOR

OAB NR 19.750-PB



# CONCLUSÃO

Assinada eletronicamente por: VILMA VALENTE ACIOLI CARTAXO - 24/01/2020 08:48:07  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001240948460000000026696689  
Número do documento: 2001240948460000000026696689

95 / 08 / 15

